



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 437/2005



Autoriza o Executivo a celebrar parcelamento de dívida para com a CEEE e a CORSAN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de Dívida com a Companhia Estadual de Energia Elétrica(CEEE) no valor de R\$ 178.211,49 dividido em 54 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.300,21 mais atualização mensal pela variação positiva do IGPM e juros de 1% ao mês e com a Companhia Riograndense de Saneamento(CORSAN) no valor de R\$ 51.494,28 dividido em 99 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 520,14.

Art 2º - Como pagamento do valor da dívida supracitada, o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a CEEE e a CORSAN a reterem o valor das parcelas mensais nas transferências de ICMS ao município até o término dos contratos.

Art 3º - Para amortização dos juros e atualização das dívidas, nos termos desta Lei, será utilizado a seguinte dotação do orçamento do município:

- 11 - Encargos Gerais do Município
- 0.001 - Manutenção das Dividas Contratuais
- 3.2.90.21.00.00.00.0001 - Juros s/ Divida por Contrato

Art 4º - Para amortização do principal das dívidas, nos termos desta Lei, será utilizado a seguinte dotação do orçamento do município:

- 11 - Encargos Gerais do Município
- 0.001 - Manutenção das Dividas Contratuais
- 4.6.90.71.00.00.00.0001 - Principal da Divida por Contrato

Art 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 1º desta lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos juros das dívidas.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 26 DE JULHO DE 2005.**

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

OFÍCIO Nº 1342/2008 - COPEM/STN

Brasília, 02 de setembro de 2008.

Exmo. Senhor
ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito do Município de Cerrito
Praça Luiz Figueira, nº 22 - Cerrito
96.395-000 - Cerrito - RS

ASSUNTO Regularização de operação de crédito.

Senhor Prefeito,

1. Retiro-me ao pedido de regularização da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Cerrito - RS e a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, destinada à parcelamento de débitos.

2. Tendo em vista que o pleito enquadra-se nos limites e condições gerais para realização de operação de crédito definidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, e na Portaria STN nº 115, de 2008, esta Secretaria - em cumprimento ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nos termos da Portaria STN nº 72, de 31/05/2002, e com base ainda no art. 31 da Resolução nº 43/2001-SF - **AUTORIZA** a regularização da operação de crédito de que se trata, nos seguintes termos e condições:

- a) Valor da operação: R\$ 78.420,72 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos);
- b) Tomador dos recursos: Prefeitura Municipal de Cerrito - RS;
- c) Destinação: parcelamento de débitos junto à CEEE;
- d) Fonte/origem de recursos: próprios da CEEE;
- e) Indexador: IGP-M;
- f) Juros: 1 % ao mês;
- g) Prazo total: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- h) Liberação: não se aplica;
- i) Carência: não tem;
- j) Amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- k) Lei autorizadora: nº 437, de 26/07/2005.

3. Registro que foi encaminhado ofício à CEEE, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Câmara Legislativa do Município de Cerrito/RS, informando o deferimento da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

OFÍCIO Nº 346 /2008 - COPEM/STN

Brasília 02 de setembro de 2008.

Exmo. Senhor
ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito do Município de Cerrito
Praça Luiz Siqueira, nº 22 - Cerrito
96.395-100 - Cerrito - RS

ASSUNTO: Regularização de operação de crédito.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido de regularização da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Cerrito - RS e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, destinada à parcelamento de débitos.
2. Tendo em vista que o pleito enquadra-se nos limites e condições gerais para realização de operação de crédito definidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e na Portaria STN nº 115, de 2008, esta Secretaria - em cumprimento ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nos termos da Portaria STN nº 272, de 31/05/2002, e com base ainda no art. 31 da Resolução nº 43/2001-SF - **AUTORIZA** a regularização da operação de crédito de que se trata, nos seguintes termos e condições:
 - a) Valor da operação: R\$ 36.409,80 (trinta e seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos);
 - b) Tomador dos recursos: Prefeitura Municipal de Cerrito - RS;
 - c) Destinação: parcelamento de débitos junto à CORSAN;
 - d) Fonte/origem de recursos: próprios da CORSAN;
 - e) Indexador: não informada;
 - f) Juros: não informada;
 - g) Prazo total: 99 (noventa e nove) meses;
 - h) Liberação: não se aplica;
 - i) Carência: não tem;
 - j) Amortização: 99 (noventa e nove) meses;
 - k) Lei autorizadora: nº 437, de 26/07/2005.
3. Registro que foi encaminhado ofício à CORSAN, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Câmara Legislativa do Município de Cerrito/RS, informando o deferimento da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



EDUARDO COUTINHO GUERLA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 Brasília - DF
www.tesouro.fazenda.gov.br - stn@fazenda.gov.br